DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6625/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7949/2024
PROTOCOLO	: 2383265
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
	: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICITATÓRIO. FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE.

1. DO RELATÓRIO

Em exame, o processo licitatório de Inexigibilidade n. 018/2023 e a formalização do Contrato n. 5294/2023, realizados entre o Município de Costa Rica/MS e a empresa Gráfica e Editora Posigraf Ltda. O objeto do contrato é o fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, com valor estimado de R$ 2.425.267,92 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

A equipe técnica, ao apreciar os documentos do processo, manifestou-se pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação n. 018/2023 e da formalização do Contrato n. 5294/2023 (peça n. 38, fls. 1077-1084).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 41, fls. 1087-1091, opinando pela regularidade da inexigibilidade e da formalização contratual (PARECER PAR – 7ª PRC – 3272/2025).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a contratação atende aos pressupostos de legitimidade, legalidade, regularidade e economicidade, segundo a manifestação da unidade de instrução e o parecer favorável do Ministério Público de Contas, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do art. 11, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

O processo não requer diligências complementares, estando em ordem e pronto para julgamento. Obedecendo a ordem cronológica dos atos que levaram à contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do processo licitatório serão analisados a seguir.

2.1. Da Inexigibilidade de Licitação n. 18/2023

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 18/2023 desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas no artigo 25, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, combinado com a Resolução TCE/MS n. 88/2018, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. O ente licitante remeteu, de forma correta e tempestiva, todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

2.2. Da Formalização Contratual n. 5924/2023

O Contrato n. 5294/2023 contém as cláusulas obrigatórias previstas na Lei n. 8.666/93, combinada com a Resolução TCE/MS n. 88/2018, e os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes e as sanções administrativas. Além disso, o extrato do contrato foi publicado e a respectiva nota de empenho foi emitida. A vigência contratual teve início em 20/10/2023 e término em 20/10/2024.

Essas são as razões que fundamentam a decisão.

3. DA DECISÃO

Em face do exposto, e com fulcro no art. 4º, inciso III, "a" c.c art. 11, inc. IV, da Resolução TCE/MS 98/2018, acolho o Parecer da 7ª Procuradoria de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da Inexigibilidade de Licitação n. 18/2023 e da formalização do Contrato n. 5294/2023, firmado entre o Município de Costa Rica/MS e a empresa Gráfica e Editora Posigraf Ltda., por estarem em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

COMUNIQUE-SE o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2025.

Célio Lima de Oliveira
Conselheiro Substituto

ESD